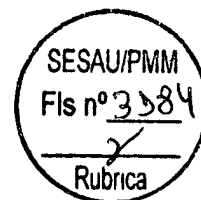




ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO Nº 014/2018-SESAU/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL E A EMPRESA UNIVERSAL MÓVEIS LTDA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL, CNPJ 10.299.375/0001-58, sediado na Rua João Paulo II S/N, Bairro Dom Aristides, CEP 67.200-000 – Marituba-Pará, doravante denominado **Contratante**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Srª Helen Lucy Mendes Guimarães Begot, brasileira, RG 2593554-SSP/Pa e CPF 374.038.422-00, domiciliada e residente na Rua 02 de Junho, Travessa Mucajá Nº 10, Bairro Águas Brancas, Ananindeua/Pa, e do outro lado, a Empresa UNIVERSAL MÓVEIS LTDA - ME, CNPJ 21.041.143/0001-11, sediada na Rua da Cerâmica nº 03, Bairro Novo Horizonte, Marituba/Pa, denominada **Contratada**, Representada pelo (a) Sr. Thiago da Silva Bezerra, brasileiro, Rg: 5835277 e Cpf 962.603.942-68, firmam o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Equipamento e Material Permanente (Técnico, Mobiliário, Eletroeletrônico e Informática) para atender as Unidades de Saúde Básica e Especializadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Presencial Nº 005/2018-PP-PMM-SESAU, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O Presente contrato fundamenta-se no Art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ 139.349,00 (cento e trinta e nove mil cento trezentos e quarenta e nove reais), de acordo com a proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado, conforme a seguir especificado:

UNIVERSAL MÓVEIS LTDA - ME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	10299.375000/1160-08	10299.375000/1160-17	10299.5000/1150-01	1029.937500/06	10299.375000/1160-02	1029.937500/04	1029.937500/1160-03	10299.375000/1160-07	TOTAL	FABRICA NTE/MAR CA/MODE LO	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
	USF SÃO JOÃO,USF ADALÚCIO CALADO,USF BELA VISTA, USF URIBOCA	centro de Diagnóstico e Serv. Esp. Ignacio Gabriel	UBS COELHO SERRÃO, UBS CELINA, UBS SANTA CLARA,USF RIACHO DOCE	UBS	UBS UPA	U/E AUGUS TO CHAVE S	UPA	CAPS	SANTA LÚCIA				

EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

11	Berço para Recem-Nascido RODIZI-OS POSSUI; CUNA ACRÍLICA; ESTRUTURA AÇO/FERRO PINTADO; PRA-TELEIRA POSSUI; REGULAGEM DE ALTURA NÃO POSSUI. Regulado pela ANVISA					1				1	UTI MÉDICA	700,00	700,00
----	---	--	--	--	--	---	--	--	--	---	------------	--------	--------



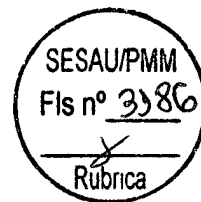
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



17	Cama Hospitalar Adulto RODIZIOS POSSUI; COLCHÃO HOSPITALAR MIN DE 28; MATERIAL DE CONFEÇÃO/LEITO EM CHAPA AÇO/FERRO PINTADO; CABECEIRA/PESEIRA FIXAS- EM AÇO PINTADO; GRADES LATERAIS AÇO/FERRO PINTADO. Regulado pela ANVISA	5	.	5	UTI MÉDICA	930,00	4.650,00
23	Carro de Curativos MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO INOXIDÁVEL, ACESSÓRIO(S) BALDE E BACIA. Re-gulado pela ANVISA	1	.	.	3	4	ATUAL MÓVEIS	500,00	2.000,00
61	Mesa de Exames POSIÇÃO DO LEITO MOVEL, MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO / FERRO PINTADO, ACESSÓRIO(S) SUPORTE PARA PAPEL. Regulado pela ANVISA	.	.	5	5	UTI MÉDICA	355,00	1.775,00
62	Mesa de Exames POSIÇÃO DO LEITO FIXO, MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO / FERRO PINTADO, ACESSÓRIO(S) SUPORTE PARA PAPEL. Regulado pela ANVISA	7	7	.	5	.	.	.	4	23	ORTOME D	335,00	7.705,00
MOBILIÁRIOS													
90	Armário DIMENSÕES MIN./ MAT. CONFEÇÃO DE 1,80 X 0,75M/ AÇO	.	.	4	4	SÓ AÇO	450,00	1.800,00
91	Armário DIMENSÕES MIN./ MAT. CONFEÇÃO DE 1800 X 700 MM ATÉ 2100 X 1100 MM AÇO	18	9	.	24	.	.	.	7	58	SÓ AÇO	449,00	26.042,00
92	Armário Vitrine NÚMERO DE PORTAS 02 PORTAS, MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO / FERRO PINTADO, LATERAIS DE VIDRO POSSUI	2	6	8	1	.	.	.	1	18	UNIVERS AL MÓVEIS	430,00	7.740,00
97	Banqueta MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO INOXDÁVEL REGULAGEM DE ALTURA POSSUI RODIZIOS POSSUI ASSENTO GIRATÓRIO	.	1	.	1	.	8	.	.	10	UNIVERS AL MÓVEIS	160,00	1.600,00
103	Cadeira MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO / FERRO PINTADO RODIZIOS POSSUI, BRAÇOS POSSUI, REGULAGEM DE ALTURA POSSUI,	.	1	.	.	1	.	.	.	2	UNIVERS AL MÓVEIS	209,00	418,00



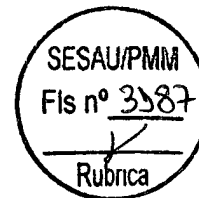
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



	ASSENTO/ ENCOSTO ESTOFADO												
104	Cadeira MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO / FERRO PINTA-DO RODÍZIOS NÃO POSSUI, BRAÇOS NÃO POSSUI, REGU-LAGEM DE ALTURA NÃO POSSUI, ASSENTO/ ENCOSTO ESTOFADO			88						88	UNIVERSAL MÓVEIS	79,00	6.952,00
105	Cadeira MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO / FERRO PINTA-DO RODÍZIOS NÃO POSSUI, BRAÇOS NÃO POSSUI, REGU-LAGEM DE ALTURA NÃO POSSUI, ASSENTO/ ENCOSTO POLIPROPILENO	49	41	2	62	4			22	180	UNIVERSAL MÓVEIS	73,00	13.140,00
106	Cadeira MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO / FERRO PINTADO RODÍZIOS NÃO POSSUI, BRAÇOS POSSUI, REGULAGEM DE ALTURA NÃO POSSUI, ASSENTO/ ENCOSTO POLIPROPILENO			1						1	UNIVERSAL MÓVEIS	94,00	94,00
108	Cadeira MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO / FERRO PINTADO RODÍZIOS POSSUI, BRAÇOS POSSUI, REGULAGEM DE ALTURA POSSUI, ASSENTO/ ENCOSTO POLIPROPILENO				1					1	UNIVERSAL MÓVEIS	175,00	175,00
109	Cadeira para Obeso, BRAÇOS NÃO POSSUI, RODIZIOS NÃO POSSUI, MATERIAL DE CONFECCÃO ESTOFADO, ESTRUTURA AÇO / FERRO PINTADO.	4							1	5	UNIVERSAL MÓVEIS	195,00	975,00
112	Escada com 2 degraus MATERIAL DE CONFECCÃO/AÇO INOXIDAVEL		6		5		13			24	UNIVERSAL MÓVEIS	137,00	3.288,00
116	Longarina ASSENTO/ ENCOSTO POLIPROPILENO, NÚMERO DE ASSENTOS 03 LUGARES	33	4						10	47	UNIVERSAL MÓVEIS	230,00	10.810,00
118	Mesa Auxiliar RODÍZIOS NÃO POSSUI	2		2	9					13	UNIVERSAL MÓVEIS	150,00	1.950,00
121	Mesa de Escritório BASE AÇO / FERRO PINTADO, COMPOSIÇÃO SIMPLES, MATERIAL DE CONFECCÃO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR,	22	13	37	1	1			6	80	UNIVERSAL MÓVEIS	189,00	15.120,00



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



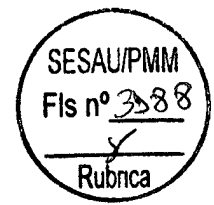
DIVISÕES DE 01 A 02 GAVETAS												
124	Mesa para Impressora ESTRUTURA AÇO / FERRO PINTADO, DIMENSÕES MÍNIMAS MÍNIMO DE 80 X 60 X 70 CM, TAMPO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR.	2	4	1	7	UNIVERS AL MÓVEIS	130,00	910,00
125	Mesa para Refeição MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO/FERRO PINTANDO; TAMPO MADEIRA/MDF/SIMILA R; REGULAGEM DE ALTURA MANIPULO; PÉS 4 COM AOM RODIZIOS	.	.	.	11	.	.	.	11	UNIVERS AL MÓVEIS	165,00	1.815,00
126	Mesa para Refeitório MATERIAL DE CONFECÇÃO MADEIRA/SIMILAR; ASSENTO FIXO; NUMERO DE ASSENTOS 4; ENCOSTO POSSUI	.	.	.	1	.	.	.	1	UNIVERS AL MÓVEIS	650,00	650,00
128	Poltrona Hospitalar MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO/FERRO PINTADO; ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO COURVIN; DESCANSO PARA OS PÉS INTEGRADO; CAPACIDADE ATÉ 120KG; RECLINAÇÃO ACIONAMENTO MANUAL	.	.	.	22	15	.	.	37	UNIVERS AL MÓVEIS	545,00	20.165,00
129	Sofá-cama Hospitalar CAPACIDADE 3 LUGARES; MATERIAL DE CONFECÇÃO COURVIN	5	5	UNIVERS AL MÓVEIS	830,00	4.150,00
131	Suporte de Soro TIPO PEDESTAL ALTURA REGULAVEL; MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXDÁVEL	.	.	.	24	.	4	7	35	UNIVERS AL MÓVEIS	135,00	4.725,00
TOTAL:											139.349,00	

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde pelo fiscal do contrato.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- 5.2.1. Conferência e aprovação do Prê - Faturamento Mensal e Atestação de Conformidade do Fornecimento;
- 5.2.2. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e União (Certidão de Tributos Federais e Dívida Ativa da União) com abrangência de todos os créditos Tributários Federais administrados pela RFB e PGFN;
- 5.2.3. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- 5.2.4. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS - CRF;
- 5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.2.6. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Saúde do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela contratada.

5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permite tirar, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da república 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e poderão ser prorrogados a critério do órgão solicitante e de acordo com o art. 57, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor acordado será devidamente empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 C/C o art. 61, da Lei Federal 4.320/64 e será pago a contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 1170

Exercício: 2018

Fonte de Recurso: 0.1.19 - Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS dens)

Classificação Institucional: 02.03.03 Fundo Municipal de Saúde – FMS

Funcional Programática: 10.302.0050.2137.0000 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Natureza

da Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 818

Exercício: 2018

Fonte de Recurso: 0.1.29 - Transferência de Recursos do SUS Classificação

Institucional: 02.03.03 Fundo Municipal de Saúde – FMS

Funcional Programática: 10.301.0004.2087.0000 Manutenção da Atenção Básica PAB/FIXO Natureza da

Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 1224

Exercício: 2018

Fonte de Recurso: 0.1.29 - Transferência de Recursos do SUS Classificação

Institucional: 02.03.03 Fundo Municipal de Saúde – FMS

Funcional Programática: 10.302.0004.2138.0000 Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS Natureza

da Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 1169

Exercício: 2018

Fonte de Recurso: 0.1.29 - Transferência de Recursos do SUS Classificação

Institucional: 02.03.03 Fundo Municipal de Saúde – FMS

Funcional Programática: 10.302.0004.2093.0000 Manutenção do Programa de Atenção Alta Complexidade Natureza

da Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

8.1. O prazo de garantia dos materiais/equipamentos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses ou de acordo com a exigida na descrição de cada item, a contar do recebimento dos materiais;

8.2. Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;

8.3. Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes;

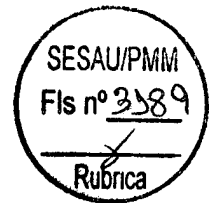
8.4. Não serão aceitos materiais com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. Todos os materiais e custos necessários ao devido fornecimento ficarão por conta da contratada, inclusive o transporte e a entrega;



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 9.2. Os fornecimentos dos produtos serão sempre em conformidade com o quantitativo solicitado. A entrega será precedida de ordem de fornecimento emitida pela SESAU;
- 9.3. Quando da entrega dos produtos, a SESAU examinará os produtos fornecidos e informará a existência de falhas;
- 9.4. Todos os produtos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, conforme o que determina a legislação e no prazo estipulado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA.

10.1. Os produtos deverão ser entregues no máximo de 15 (quinze) dias após a comprovação do recebimento da nota de empenho pela contratada, no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na avenida João Paulo II s/n, bairro: Dom Aristides, Marituba/Pa, de segunda a sexta-feira, nos dias de efetivo expediente, no horário das 08h às 14h, sendo o frete, carga e descarga de responsabilidade do fornecedor até o local de armazenamento, responsável pelo recebimento e conferência dos materiais o sr. Manoel paixão.

10.2. O transporte do produto deverá assegurar a qualidade, evitando exposição as intempéries como variação à temperatura e luz solar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Efetuar entrega dos equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso/consumo, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 11.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 11.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078/1990);
- 11.5. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;
- 11.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, bem como para atendimento a assistência durante prazo da garantia;
- 11.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 11.8. Disponer de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos correlatos no local de destino.
- 11.9. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operacional;
- 11.10. A contratada se responsabilizará integralmente por qualquer dano causado por seus empregados, quer seja a terceiros ou ao patrimônio desta SESAU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE

- 12.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 12.2. Efetuar o pagamento das aquisições após termo de aceite definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 12.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos impressos fornecidos para substituição;
- 12.4. Receber provisoriamente os materiais mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 12.6. Rejeitar, no todo ou em parte dos materiais/equipamentos entregues em desacordo com as especificações contidas neste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. Durante a vigência deste contrato, a contratada deve manter preposto, aceite pela administração da contratante, para representá-lo sempre que for necessário.
- 13.2. Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste contrato, a contratante através dos fiscais do contrato as Sra. MARIA DE NASARÉ MEDEIROS MONTEIRO E ÉRICA DE NAZARÉ DUARTE DE SOUZA, especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

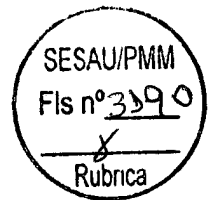
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- A) Advertência;
- B) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde por prazo não superior a 5 (cinco) anos.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



C) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da licitante, devidamente comprovadas perante a prefeitura municipal de Marituba/pa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da SESAU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à administração e das cabíveis cominações legais;

15.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, mediante publicação no Diário Oficial da União, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

15.2.1. Advertência, por escrito;

15.2.2. Multa de meio por cento sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos para a entrega do material previsto no termo de referência;

15.2.3. Multa de vinte por cento sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste termo de referência;

15.2.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;

15.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a união, estados, distrito federal ou municípios, bem como descredenciamento no sistema de cadastramento unificado de fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

15.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade, bem como a rescisão contratual;

15.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração da SESAU, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas;

15.5. As sanções estabelecidas nos itens 20.2.1, 20.2.4 e 20.2.5, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com aquelas previstas nos itens 20.2.2 e 20.2.3, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União – DOU;

15.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

15.8. Se a contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

15.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na dívida ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo índice geral de preços do mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- A) unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso i do art. 79, da lei nº 8.666/93;
- B) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à administração;
- C) judicialmente, nos termos da legislação processual.

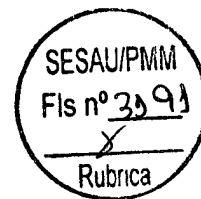
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

18.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

18.3.O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da secretaria municipal de saúde, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

20.1.Este contrato será publicado na imprensa oficial, no mural da SESAU e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

20.2.Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

MARITUBA/PA, 21 DE JUNHO DE 2018.

Helen Guimarães
HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES BEGOT
Secretária Municipal de Saúde de Marituba/PA/Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Thiago da Silveira Bezerra
UNIVERSAL MÓVEIS LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS: 1. *M. Leonardo Bde B. 2017*
CPF: 761.084.062-91

2. *Dennis H. R. Ferreira*
CPF: 930.952.362-04

F